DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1801/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9690/2014
PROTOCOLO	: 1510908
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 25/2014
CONTRATADO	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR INICIAL	: R$ 38.412,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 108/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda – ME, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas, no período de 06/05/2014 a 06/05/2015.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da execução financeira **(terceira fase)**.

Dessa forma, a equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 20077/2016 (pç. 44, fls. 281-285), pela irregularidade da execução financeira, conforme excertos abaixo:

> **"**Muito embora, tenha esta Corte de Contas oportunizado o jurisdicionado a comparecer nos autos e sanar as dúvidas, divergências e ausência de documentos inerentes ao procedimento aqui adotados e exigidos pelo estatuto das licitações, bem como pelas normas desta Egrégia Corte, entendemos que permanecem as irregularidades abaixo:
>
> EXECUÇÃO
>
> 1. Restante das Notas de Empenho e ou Anulação de Empenho. Art. 61 da Lei Federal n° 4.320/64 c/c Capítulo III, seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 1 e 2 da IN/TC/MS nº 35/2011.
>
> 2. Restante dos Comprovantes de Despesas (Nota Fiscal /Recibo/ Duplicata) com atesto de recebimento, devidamente datado e assinado. Capítulo III,

seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 4 da IN/TC/MS nº 35/2011,art. 63 Lei Federal n° 4.320/64 c/c art. 73, II, "b" da Lei Federal n° 8.666/93.

3. Restante dos Comprovantes de Pagamento com assinatura do responsável. Capítulo III, seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 3 da IN/TC/MS nº 35/2011 c/c o art. 64 da Lei Federal 4.320/64.

Isto posto, concluímos pela IRREGULARIDADE da execução contratual."

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o seguinte Parecer PAR-20212/2016 (pç. 45, fls. 286-287):

"O valor empenhado e pago foi divergente do valor liquidado, descumprindo as prescrições insertas na Lei 4.320/64, Lei Federal 8.666/93, bem como Normas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela aplicação de multa à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº 160 de 03 de janeiro de 2012."

É o relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos de irregularidades levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos.

A. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO N. 108/2014

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 108/2014 (CT)	R$ 38.412,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 30.409,50

DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 30.409,50
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 30.409,50

Verifica-se que há harmonia entre o total empenhado, liquidado e pago, não havendo irregularidades a serem observadas e sanções a serem aplicadas, uma vez que realizada de acordo com a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Embora tenha a 1ICE entendido pela irregularidade, em razão de ter sido encontrado o valor empenhado e de pagamento no montante de R$27.208,50, em contraponto ao liquidado, de R$30.409,50, certo é que houve engano na análise da nota de empenho n. 209 e, na ordem de pagamento n. 4012.

Isto porque o valor tanto da nota de empenho n. 209 (pç. 35, fls. 260), quanto da ordem de pagamento n. 4012 (pç. 35, fls. 259), é de R$6.402,00, e não de R$3.201,00, resultando, assim, no mesmo valor liquidado, de R$30.409,50.

Diante disso, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, **a regularidade da execução financeira do Contrato n. 108/2014,** realizada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Forthes Lux Comercial Ltda – ME, nos moldes da Lei n. 4.320, de 1964, bem como, da Lei n. 8.666, de 1993.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM